

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º CPU/03/DGE/2025

(PREDEP 22079/2025/DGE-DGOP - PROC 2928/2025)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de higiene e limpeza e de serviços de um piquete de limpeza permanente para a Direção-Geral da Educação

(Classificação CPV:90910000-9 - Serviços de Limpeza)

(Classificação CPV:90910000-9/ LA09-7 - Serviços de Limpeza/Desinfecção)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de serviços de higiene e limpeza e a aquisição de serviços de um piquete de limpeza permanente.
2. Os serviços a considerar que constituem o presente procedimento, deverão obedecer às especificações técnicas referidas nos Anexos I, II, III, IV do presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá a entidade adjudicatária **obrigatoriamente** na execução dos serviços do presente procedimento e em cumprimento da natureza obrigatória estabelecida pelo quadro n.º 8 da Parte B do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro:
 - 3.1. Utilizar produtos produzidos em conformidade com os requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE) ou equivalente;
 - 3.2. Proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços que constituem o presente procedimento.
 - 3.3. Realizar, pelo menos, 1 (uma) ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, durante a duração do contrato que vier a ser celebrado, sobre boas práticas ambientais.
4. O adjudicatário deverá ainda assegurar o cumprimento do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 18/2021, de 8 de abril, que define o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento às situações de transmissão por adjudicação de fornecimento de



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO**

serviços que se concretize por concurso público, ajuste direto ou qualquer outro meio, alterando o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato respeitante à aquisição de serviços do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo respetivo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza objeto do contrato a celebrar serão integralmente prestados nas instalações da Direção-Geral da Educação, sitas na Avenida 24 julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

2. Os horários da prestação de serviços correspondem aos que constam nos anexos II e IV do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2025 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2025.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da execução das prestações identificadas na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Consulta preliminar ao mercado e fixação do preço base

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento é definido, em 71.340,04 € (setenta e um mil, trezentos e quarenta euros e quatro centavos), de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) aquisição de serviços de higiene e limpeza: 61.879,33 € (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove euros e trinta e três centavos);
 - b) aquisição de serviços de um piquete de limpeza permanente: 9.460,71 € (nove mil, cento e quarenta e seis euros e setenta e um centavos).
2. Aos valores deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 8.º

Preço contratual e outros encargos

1. Pela aquisição de bens e pela prestação dos serviços identificados na cláusula 1.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual proposto pelo adjudicatário inclui todos os custos, encargos e despesas, de onde se destacam as despesas com o pessoal, nomeadamente a título de salários, subsídios, contribuições e impostos e seguros relativos a acidentes de trabalho, responsabilidade civil e roubo e ainda os consumíveis necessários à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 9.ª

Faturação eletrónica e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato a celebrar serão pagas nos termos e condições constantes nos números seguintes.
2. Considerando o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aditado pela redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do mesmo diploma, na redação dada pelo artigo 305.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, o adjudicatário obrigatoriamente terá de enviar as faturas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública - FE-AP, acessível em <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.
3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
5. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando estes obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas devem ser emitidas em nome da entidade adjudicante e deverão conter obrigatoriamente o n.º de compromisso por si gerado, nos termos da lei, bem como descrever a prestação de serviços a que respeita.

7. Desde que regularmente emitidas e, observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 10.^a

Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 - a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração do contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
 - e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
 - f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.^a do presente caderno de encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - h) Cumprir e respeitar o regime consagrado no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, na sua atual redação;
 - i) Cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros.
2. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Assegurar o pagamento dos prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a limpeza das instalações;

- b) Assumir todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
- c) Assumir a responsabilidade, no caso de qualquer questão judicial ou de qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no na alínea anterior.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato celebrado qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiverem acesso ou lhes forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços abrangidos, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente caderno de encargos e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
- f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do contrato a celebrar, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente caderno de encargos, segundo os requisitos previstos na lei;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
- j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
5. O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no contrato a celebrar, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito dos serviços prestados, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
10. O adjudicatário, caso venha a ser autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, nos termos do n.º 1 da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos, obrigando-se, porém, a assegurar que os mesmos cumprirão o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obrigam a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando as suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 15.^a

Alteração ao contrato

1. Quaisquer alterações ao contrato celebrado deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato celebrado pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos nos mesmos, sem autorização prévia e por escrito da DGE.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário que constitui o presente procedimento;



- b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado indicado para assegurar os serviços, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato celebrado confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o referido contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento contratual no âmbito do presente procedimento, poderão ser aplicadas penalidades, calculadas de acordo com os pontos números seguintes.
2. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço a ser prestado em duas vertentes - estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos:
 - a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Direção-Geral da Educação é aplicada uma sanção fixa de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela não substituição do pessoal que a DGE haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 1 da Cláusula 19.ª do presente



Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 300,00 € (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.

3. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas no n.º anterior, serão ainda aplicadas eventuais penalidades decorrentes de entrada em mora no caso de atraso na prestação do serviço contratado, nos seguintes termos:
- a. A entidade adjudicante poderá interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos;
 - b. Ao ser interpelado para os efeitos previstos na alínea anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta;
 - c. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, a calcular da seguinte forma:

$$P = \frac{v \times a}{x}$$

Em que:

P = montante total das penalidades;

v = valor global da aquisição de serviços;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

4. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação a apresentar à DGE pelos serviços que tenham sido, entretanto, prestados.
5. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade, de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.

Cláusula 19.^a

(Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais)

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes dos Anexo I e III do presente Caderno de Encargos e ainda os seguintes requisitos e níveis de serviço

- a) É responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações da DGE, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
- b) Durante a vigência do contrato, a DGE reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- c) A DGE poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- d) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usarem, nomeadamente, no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- f) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento.
- g) A DGE reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- h) O adjudicatário obriga-se a apresentar à DGE uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- i) O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;



- j) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, caso a subcontratação venha a ser autorizada nos termos da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos, respondendo plenamente pela sua observância perante a DGE;
- k) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza, garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante dos Anexos ao presente Caderno de Encargos.
- l) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela DGE.
- m) A DGE garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo estes respeitarem as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Cláusula 20.^a

Mora da entidade adjudicante

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato celebrado, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 21.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,



alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior da presente cláusula, designadamente, a ocorrência de sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades das segundas outorgantes ou a grupos de sociedades em que estas se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, caso a subcontratação venha a ser autorizada nos termos da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados das segundas outorgantes, caso a subcontratação venha a ser autorizada nos termos da cláusula 16.^a do presente caderno de encargos na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelas segundas outorgantes de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelas segundas outorgantes, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das segundas outorgantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das segundas outorgantes não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO**

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Notificação da adjudicação e minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio registado ou correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 26.ª

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por concurso público com publicação nacional é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e a decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Diretor-Geral da Educação, David Carlos da Rocha Sousa, com poderes para o ato, conforme resulta do Despacho n.º 5689/2024 de S. Exa., o Ministro da Educação, de 02 de maio de 2024, publicado na II Série do Diário da República n.º 99/2024, de 22 de maio de 2024.

Cláusula 27.ª

Foro competente

- 1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
- 2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Anexos:

Anexo I - (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos);

Anexo II (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos);

Anexo III (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos);

Anexo IV (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos).

Anexo I - (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

Aquisição de Serviços de higiene e limpeza

1. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, *Data Centers*, *Open Spaces* e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Terraços

		Resultados
1	Principais Características	
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

2. Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias

		Resultados
1	Principais Características	
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
1.4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
1.5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.

3. Especificações para Instalações Sanitárias

		Resultados
1	Principais Características	
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
1.4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
1.5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).

Anexo II (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

Aquisição de Serviços de higiene e limpeza

Entidade:	Direção-Geral de Educação																																																																							
Morada:	Avenida 24 de julho, Edifício n.º 140 (8 pisos), 140B e 140C																																																																							
Horário Todos os dias úteis das 06h às 09h e das 18h às 21h: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">Dias Úteis</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2">Turno /Diurno</th> <th>Turno Noturno</th> <th>Total /horas</th> </tr> <tr> <th>Quant.</th> <th></th> <th>Manhã</th> <th>Tarde</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Encarregado</td> <td>2h</td> <td>2h</td> <td>2h</td> <td>6h</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Trabalhador de limpeza</td> <td>2h</td> <td></td> <td>1h</td> <td>3h</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Trabalhador de limpeza</td> <td></td> <td>2h</td> <td>1h</td> <td>3h</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Lavador de Vidros</td> <td></td> <td>2h</td> <td>1h</td> <td>3h</td> </tr> </tbody> </table> Sábados das 7h às 10h: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Sábados</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2">Turno /Diurno</th> <th>Total/ Horas</th> </tr> <tr> <th>Quant.</th> <th></th> <th>Manhã</th> <th>Tarde</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Encarregado</td> <td>3h</td> <td></td> <td>3h</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Trabalhador de limpeza</td> <td>3h</td> <td></td> <td>3h</td> </tr> </tbody> </table>						Dias Úteis								Turno /Diurno		Turno Noturno	Total /horas	Quant.		Manhã	Tarde			1	Encarregado	2h	2h	2h	6h	6	Trabalhador de limpeza	2h		1h	3h	6	Trabalhador de limpeza		2h	1h	3h	1	Lavador de Vidros		2h	1h	3h	Sábados							Turno /Diurno		Total/ Horas	Quant.		Manhã	Tarde		1	Encarregado	3h		3h	6	Trabalhador de limpeza	3h		3h
Dias Úteis																																																																								
		Turno /Diurno		Turno Noturno	Total /horas																																																																			
Quant.		Manhã	Tarde																																																																					
1	Encarregado	2h	2h	2h	6h																																																																			
6	Trabalhador de limpeza	2h		1h	3h																																																																			
6	Trabalhador de limpeza		2h	1h	3h																																																																			
1	Lavador de Vidros		2h	1h	3h																																																																			
Sábados																																																																								
		Turno /Diurno		Total/ Horas																																																																				
Quant.		Manhã	Tarde																																																																					
1	Encarregado	3h		3h																																																																				
6	Trabalhador de limpeza	3h		3h																																																																				
Instalações:	• Posto de receção e atendimento ao público • 135 Salas/Gabinetes • 8 Pisos de Escadaria • 2 Elevadores • 5 Terraços • 1 <i>Datacenter</i> • 3 Copas/1 bar																																																																							

	• 46 Instalações sanitárias (27 femininas, 15 masculinas, 3 para deficientes e 1 mista) • 4 Arquivo/Biblioteca (Espaço <i>Noesis</i>) • 3 Arrecadações
--	--

Anexo III: (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

Piquete permanente de limpeza

O piquete permanente de limpeza deve garantir obrigatoriamente as seguintes tarefas:

- i. Limpeza dos puxadores de portas e janelas das zonas de espera, posto de receção com atendimento ao público, salas e copa;
- ii. Limpeza do balcão e acrílicos separadores do posto de atendimento da receção do edifício e da copa;
- iii. Limpeza dos interruptores, das mesas, braços e costas das cadeiras, computadores, (monitores, teclados, ratos) e telefones das salas;
- iv. Limpeza de fotocopiadoras;
- v. Limpeza das máquinas de self-service de água, café e produtos alimentares e dispensadores de toalhas e sabonete das instalações sanitárias;
- vi. Abertura das janelas das instalações sanitárias para promover a ventilação natural;
- vii. Limpeza dos corrimãos das escadas;
- viii. Limpeza do terminal de registo de assiduidade;
- ix. Limpeza dos botões de chamada e botões interiores dos elevadores
- x. Limpeza com carácter pontual e imprevisto para a qual seja necessária a sua intervenção.

Anexo IV (a que se refere o ponto 2, da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

Piquete permanente de limpeza

Entidade:	Direção-Geral de Educação																							
Morada:	Avenida 24 de julho, Edifício n.º 140 (8 pisos), 140B e 140C																							
Horário Todos os dias úteis das 09h00 às 17h00 <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="5">Dias Úteis</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th colspan="2">Turno /Diurno</th> <th>Total /horas</th> </tr> <tr> <th>Quant.</th> <th></th> <th>Manhã</th> <th>Tarde</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Trabalhador de limpeza</td> <td>4h</td> <td>4h</td> <td>8h</td> </tr> </tbody> </table>					Dias Úteis							Turno /Diurno		Total /horas	Quant.		Manhã	Tarde		1	Trabalhador de limpeza	4h	4h	8h
Dias Úteis																								
		Turno /Diurno		Total /horas																				
Quant.		Manhã	Tarde																					
1	Trabalhador de limpeza	4h	4h	8h																				
Instalações:	• Posto de receção e atendimento ao público 135 Salas/Gabinets • 8 Pisos de Escadaria • 2 Elevadores • 5 Terraços • 1 <i>Datacenter</i> • 3 Copas/1 bar • 46 Instalações sanitárias (27 femininas, 15 masculinas, 3 para deficientes e 1 mista) • 4 Arquivo/Biblioteca (Espaço <i>Noesis</i>) • 3 Arrecadações																							